

## REGULAMENTO DE CANDIDATURA À CONSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA (2019-2020)

### 1. Enquadramento

O Desporto Escolar é “(...) o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e de ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo” (Artigo 5.º - “Definição”, Secção II – “Desporto Escolar”, do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro).

Os Clubes do Desporto Escolar através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem constituir polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados, em parceria com federações, municípios e parceiros locais, que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada nas interrupções letivas.

### 2. Objeto

No ano letivo de 2019/2020 os Centros de Formação Desportiva (CFD) irão desenvolver a sua atividade em quatro grandes áreas, a saber:

- 2.1. **Atividades de iniciação e experimentação** aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a generalização da prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais;
- 2.2. Atividades que favoreçam a **formação especializada de alunos** com interesse e capacidades, tais como, tutorias aos grupos/equipa e estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.
- 2.3. Apoiar e promover **atividades de desenvolvimento curricular** dos Agrupamentos Escolares (no âmbito das diferentes disciplinas, ofertas educativas e projetos pedagógicos).
- 2.4. Apoiar as estruturas do Desporto Escolar, quer seja, Nacional, Regional ou Local, na realização dos quadros competitivos ou na **formação de juizes/árbitros e professores;**

### 3. Candidaturas

- 3.1. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas só poderão candidatar-se à constituição de um CFD.
- 3.2. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia **20 de maio 2019 e terminam no dia 31 de maio de 2019**, estando publicitada na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).
- 3.3. As candidaturas ao presente concurso são realizadas no formulário disponibilizado no referido site e enviadas para [cnde@dge.mec.pt](mailto:cnde@dge.mec.pt), pelo coordenador da CRDE, após o seu parecer e do coordenador da respetiva CLDE.
- 3.4. Todos os CFD deverão garantir os procedimentos do ponto 3.3.
- 3.5. A apresentação de uma candidatura, através do preenchimento do respetivo formulário, significa a aceitação do presente Regulamento.
- 3.6. São aceites candidaturas de CFD nas seguintes modalidades em 2019-2020: Canoagem, Remo, Surf, Vela, Golfe, Natação e Atletismo.
- 3.7. Apresentação das cartas de intenção dos parceiros pode ser feita no período de ratificação.

3.8. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através do seguinte endereço eletrónico: [cnde@dge.mec.pt](mailto:cnde@dge.mec.pt)

3.9. Serão liminarmente rejeitados os candidatos que não cumpram os n.º 3.1. a 3.6.

3.10. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

#### **4. Avaliação e Comunicação dos Resultados**

A análise da candidatura, atenderá, desde logo, aos elementos incluídos no Formulário e os seguintes requisitos:

- a) Abrangência e valências do projeto (n.º de modalidades e previsão de utilizadores);
- b) Número de professores com formação específica que se associem ao projeto de candidatura (é permitido integrar professores oriundos de outros Agrupamentos);
- c) Demografia da região onde se insere o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- d) Recursos materiais próprios que suportam a implementação do projeto;
- e) Parcerias formalizadas que asseguram a implementação do projeto;
- f) Horário de funcionamento do CFD;
- g) Histórico do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas no desenvolvimento e dinamização da modalidade a que se candidata;
- h) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes Coordenações do Desporto Escolar no ano letivo de 2019-2020.
- i) Inclusão obrigatória de alunos oriundos de outros Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas;
- j) Fundamentação do projeto (articulação curricular, formação, etc).

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. Os resultados da candidatura serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).

7. Das decisões da Coordenação Nacional do Desporto Escolar não haverá recurso.